



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo: 02404805920218060001
Classe do Processo: Embargos de Declaração Cível
Data/Hora: 06/09/2022 10:58:50

Partes

Embargante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Embargado: Adriano Lima do Nascimento

Arquivos

Petição: 2819555_EMBARGO_DECLARAÇÃO_SENTENCA_1A_INST_01 - 1-2.pdf



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 02404805920218060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelênci, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, conforme passa a expor:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

1.^a Lesão:

Considerando que a perda funcional da parte demandante foi parcial incompleta e na gravidade de 75% (perícia), deverá ser feita uma primeira operação no percentual de 70%(tabela) do valor de **R\$ 13.500,00**, indicado no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, obtendo-se, então, a importância de **R\$ 9.450,00**.

Continuando-se a operação, calcula-se, no segundo momento, o percentual de 75%(perícia) do valor de **R\$ 9.450,00**, indicado no § 1º, II, do mesmo artigo, resultando, então, um montante **R\$ 7.087,50**, sendo esta, portanto, a importância indicada para a indenização a que tem direito a parte promovente com relação à 1.^a lesão.

2.^a Lesão:

Considerando que a perda funcional da parte demandante foi parcial incompleta e na gravidade de 75%(perícia), deverá ser feita uma primeira operação no percentual de 70%(tabela) do valor de **R\$ 13.500,00**, indicado no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, obtendo-se, então, a importância de **R\$ 9.450,00**.

Continuando-se a operação, calcula-se, no segundo momento, o percentual de 75%(perícia) do valor de **R\$ 9.450,00**, indicado no § 1º, II, do mesmo artigo, resultando, então, um montante **R\$ 7.087,50**, sendo esta, portanto, a importância indicada para a indenização a que tem direito a parte promovente no tocante à 2.^a lesão.

Somando-se, então, os valores referentes as duas lesões, temos:

$$\underline{\mathbf{R\$ 7.087,50 + R\$ 7.087,50 = R\$ 14.175,00}}$$

Com a mais respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

Assim, tem-se que a embargante foi condenada ao pagamento de **R\$ 11.137,50, corrigido monetariamente e acrescidos de juros**.

Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, o laudo traumatológico do IML, **comprova a invalidez permanente de 75% MIE E 75% MID**.

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vênia, eis que, **demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios**, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
75% (grau intenso)	R\$ 10.125,00

Portanto, a Embargante esclarece que a verba indenitária deverá respeitar o cálculo apresentado acima, levando em consideração o pagamento realizado na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, não ultrapassando a monta de **R\$ 7.762,50 (sete mil e setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Assim sendo, a Embargante, demonstra nesses autos, onde ocorreu o equívoco no valor da condenação arbitrado por sentença, eis que a ora Embargante fora condenada ao pagamento de indenização correspondente a gradação da lesão diversa da acometida pelo Embargado, desrespeitando legislação em apreço, afigurando-se o julgado em desvirtuamento da norma legal, merecendo ser reformada a sentença neste ponto para que haja aplicação da norma legal pertinente ao caso concreto, conforme o disposto no 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

EMINENTE JULGADOR

São essas as razões pelas quais a embargante, invocando os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentando-se os pontos contraditórios suscitados, sob a ótica dos artigos 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009, c/c com a **Súmula 474 do STJ** e Art. 1.022 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente.

A Embargante informa que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 5 de setembro de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A**

**RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
45542-A/CE**